



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 123 de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

Considerando o enquadramento do Município de Apiaí na FASE 2 do plano São Paulo, cuja região é pertencente a DRS XVI – SOROCABA;

Considerando, por fim, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação às medidas de combate da pandemia do COVID-19 no Município de Apiaí;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de agosto de 2020 para serviços não essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a realização de atividades religiosas presenciais, cultos e celebrações de qualquer natureza, limitando-se a ocupação dos templos em 30% da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local visível, contendo informações sobre a capacidade máxima permitida, observando-se o distanciamento interno em 2 metros - frontalmente e lateralmente, a sinalização do local dos assentos dos usuários indicando o distanciamento que deverão manter um do outro, a disponibilização de álcool em gel e o controle da temperatura dos



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

frequentadores ao ingressar nos locais de cultos e celebrações, sendo requisitos obrigatórios para o funcionamento.

Art. 3º Altera o horário de funcionamento do comércio local disciplinado na alínea “o” no título I – Todas as atividades do Decreto Municipal nº 139 de 31 de maio de 2020, acrescentada pelo Decreto Municipal nº 142 de 20 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“o) o comércio terá abertura em horário reduzido de funcionamento limitada a 4 horas seguidas, devendo o estabelecimento funcionar das 11h00 às 15h00 de segunda a sexta, e aos sábados das 09h00 às 13h00min.”;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Apiaí, 28 de julho de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito do Município de Apiaí – SP